

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

**SICÓ FORMAÇÃO – Sociedade de Ensino Profissional, S.A.**, entidade proprietária da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, entidade formadora certificada e detentora de um Centro Qualifica, com o número de identificação fiscal 504 600 109, com sede na Rua 5 de outubro 54, 3240-312 Avelar, representada por **Fernando Inácio Pires Medeiros**, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_ número de identificação fiscal \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor Geral da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó e nos termos de procuração emitida pela Comissão Executiva da Sicó Formação – Sociedade de Ensino Profissional SA, designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E **Classe Verde – Engenharia, Lda**, contribuinte nº 509 256 295, com sede em Rua da Arroteia, 231, Lagoa do Furadouro, 2490-380 Ourém aqui representada por **João Pedro de Sousa**, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_ na qualidade de **Sócio-Gerente**, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

### CONSIDERANDO:

- I. Que o presente contrato foi precedido de Procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e tendo em conta posteriores alterações;
- II. Que estão entregues os Documentos de Habilitação do Adjudicatário;
- III. Não foi exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- IV. Que fazem parte integrante do presente contrato, o Convite, o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLAUSULAS SEGUINTE:**

#### Cláusula 1ª

##### (Objeto)

O segundo outorgante é contratado para a **prestação de serviços para a Certificação Energética do Edifício 1 na sede em Avelar da Sicó Formação – Sociedade de Ensino profissional S.A.**, entidade proprietária da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, em harmonia com a proposta adjudicada e nas condições do Convite e do Caderno de Encargos, documento este que aqui se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, arquivado em pasta anexa ao presente contrato e dele ficam a fazer parte integrante.

#### Cláusula 2ª

##### (Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
- b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Sicó Formação, S.A.;
- c) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- d) Restantes obrigações previstas no Convite e do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Preço e Condições de pagamento)**

1. Será pago 30% do valor adjudicado na assinatura do contrato e os restantes 70% perante a entrega do Certificado Energético, até ao valor global de 7 250,00€.
2. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Não haverá lugar a pagamentos por adiantamento.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Prazo)**

1. A presente prestação de serviços será executada até à data de 22 de julho de 2022;

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Gestor de Contrato)**

Para gestor do presente contrato foi designada a Diretora Pedagógica de Qualificação e Aprendizagem ao Longo da Vida,

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Cessão da Posição Contratual)**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização do primeiro outorgante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário cumpre os requisitos exigidos ao segundo outorgante no procedimento que lhe deu origem;
4. O segundo outorgante não poderá, sob qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do adjudicante.

**Cláusula 7ª**  
**(Responsabilidade)**

1. O segundo outorgante responde pelos danos causados ao primeiro outorgante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele recaem, nos termos das disposições seguintes;
2. O segundo outorgante responde ainda perante o primeiro outorgante por danos causados por atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

**Cláusula 8ª**  
**(Resolução do contrato)**

O incumprimento definitivo do contrato por fato imputável a uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 9ª**  
**(Denúncia do contrato)**

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

**Cláusula 10ª**  
**(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante da relação contratual, o Caderno de encargos e a Proposta apresentada pelo segundo outorgante;
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar a redação do presente Contrato, seguidamente o Caderno de encargos e por último a Proposta apresentada pelo Segundo outorgante.

**Cláusula 12ª**  
**(Jurisdição)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo onde pertence o primeiro outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato foi redigido em dois exemplares e vai ser assinado pelos outorgantes que ficam cientes do seu conteúdo aceitando todas as obrigações que dele emergem nos seus precisos termos.

Avelar, 22 de julho de 2022

P'lo Primeiro Outorgante:

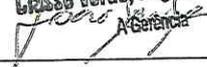
O Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
(Fernando Inácio Pires Medeiros)



P'lo Segundo Outorgante:

O Gerente

  
\_\_\_\_\_  
(João Pedro de Sousa)

